



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO – OFICIAL



ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 21, DE 21 DE MAIO DE 2020.

*Regulamenta medidas preparatórias à
operacionalização do Decreto 20/2020,
e dá outras providências.*

O PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, b, III, a do art. 13 e art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto 20/2020, foi determinado Lockdown, com a suspensão total das atividades não essenciais e circulação de pessoas no período de 24 a 31 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Durante os dias 22 e 23 serão desempenhadas medidas educativas e informativas junto à população e comércio, bem como treinamento dos servidores que atuarão na operacionalização das medidas disciplinares no Decreto 20/2020.

Art. 2º - As medidas restritivas referentes à circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos comerciais, passarão a vigorar a partir da 00h00 do dia 24.05.2020, e se estenderão até 23h59 do dia 31.05.2020.

Art. 3º - O item 33 do anexo passa a ter a seguinte redação: serviços cartorários.

Art. 4º - O disposto no art. 4º, §1º em relação a estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, diz respeito exclusivamente a caixas de pagamento de produtos ou mercadorias, não se enquadrando na definição de caixa eletrônico ou saque de numerários.

Art. 5º - O caput do artigo 5º do Decreto 20/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Francisco Pedreira Martins Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 5



- Fica autorizado o serviço de entrega à domicílio (delivery) de alimentos in natura e industrializados, e comida pronta com obrigatoriedade de manter os estabelecimentos com as portas fechadas.

Art. 6º - O anexo I - Das atividades consideradas essenciais, fica acrescido do seguinte item:

Item 36. Serviços de pagamento, de crédito, de saque de proventos ou benefícios e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, desde que efetuados em bancos, postos bancários ou casas lotéricas, sendo proibidos tais serviços em outros estabelecimentos.

Art. 7º - O caput do artigo 9º do Decreto 20/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

- Ficam proibidos durante a vigência deste decreto, serviços de pagamento, de crédito, de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, incluindo lotéricas, com atendimento presencial, após o horário de 13h;

Art. 8º - Após o horário previsto no anexo II, farmácias e drogarias funcionarão em regime de plantão.

Art. 9º - Durante o horário permitido para funcionamento, os bancos e casas lotéricas deverão seguir medidas rígidas de higiene, distanciamento social e controle de aglomeração de pessoas, sob pena de infringir normas deste do Decreto 20/2020, ficando sujeitos às penalidades previstas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, 22 de maio de 2020.

Francisco Pedreira Martins Junior
PREFEITO MUNICIPAL
Francisco Pedreira Martins Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO – OFICIAL



ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ANEXO I - ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, hospitalares e de imunização;
2. Relacionados ao comércio e serviços na área da saúde;
3. Farmácias, drogarias e padarias;
4. Atividades médico-periciais inadiáveis, serviços jurídicos e demais atividades de assessoramento e consultoria em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
5. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
6. Atividades de segurança privada, incluindo vigilância;
7. Atividades de defesa civil;
8. Serviços de telecomunicações, internet e de processamentos de dados e relacionados à tecnologia da informação;
9. Venda pela internet e telefone de produtos autorizados para venda delivery durante o lockdown;
10. Distribuidoras de energia elétrica, água, gás, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
11. Serviços de manutenção de redes e distribuição de energia elétrica, esgotamento sanitário e iluminação pública;
12. Produção, distribuição, comercialização e entrega realizadas presencialmente ou por meio de comércio eletrônico de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, ficando vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;
13. Serviços funerários, ficando os funerais limitados a no máximo 10 (dez) pessoas, quando a causa da morte não for suspeita de covid;
14. Guarda, uso e controle de substâncias radioativas;
15. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
16. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;
17. Inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
18. Vigilância agropecuária;
19. Controle e fiscalização de tráfego;
20. Serviços postais;

Procurador Municipal
PREFEITO MUNICIPAL

Página 3 de 5



21. Veículos de comunicação e seus respectivos parques técnicos, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e revistas;
22. Fiscalização tributária, aduaneira e ambiental;
23. Atividades de fiscalização;
24. Distribuição e comercialização de combustíveis, lubrificantes e de derivados;
25. Atividades relacionadas a produção rural, serviços agrícolas e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro, incluídos clínicas veterinárias e pet shops;
26. Estabelecimentos de distribuição e venda de materiais de construção e insumos necessários à construção civil, serviços de manutenção residencial, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, inclusive borracharias, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;
27. Distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração;
28. Serviços de hotelaria, vedado serviço de buffet e restaurante;
29. Transporte municipal de passageiros, inclusive táxi e mototáxi, desde que comprovadamente para transporte de pessoas para tratamento médico;
30. Obras públicas de infraestrutura, saúde, saneamento, portos, mercados, feiras e segurança;
31. Obras privadas residenciais unifamiliares e de saúde.
32. Serviços domésticos;
33. Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais;
34. Atividades do Poder Público municipal, estadual e federal, respeitadas as regulamentações sobre o período da pandemia; e
35. Serviços de lavanderia para atender atividades essenciais.
36. Serviços de pagamento, de crédito, de saque de proventos ou benefícios e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central, desde que efetuados em bancos, postos bancários ou casas lotéricas, sendo proibidos tais serviços em outros estabelecimentos.

Procurador Municipal
PREFEITO MUNICIPAL

Página 4 de 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

DIÁRIO – OFICIAL



ANO IIII – Nº 004 – SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MARANHÃO – SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020.
EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINA(S)



ANEXO II – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

TIPO DE ESTABELECIMENTO	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
PADARIAS	7h	13h
FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTS	7h	13h
DEPÓSITOS, DISTRIBUIDORAS E VENDAS DE BEBIDA EM SISTEMA DE DELIVERY.	7h	13h
CONSTRUÇÃO CIVIL	7h	13h
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	7h	13h
FARMÁCIAS E DROGARIAS	7h	18h
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	7h	18h
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	7h	13h
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	7h	13h
LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	7h	13h
ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY	7h	19h
COMÉRCIO DE GÁS GLP	7h	18h
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	7h	13h
BANCOS, POSTOS BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS	7h	13h

Paulo Roberto Mendes Júnior
PREFEITO MUNICIPAL